



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

(Gênero, Família e Políticas Públicas)

Proteção Integral e Proteção Integrada: O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria Cristina Piana¹
Lúcia Aparecida Parreira²

Resumo.: Este estudo bibliográfico objetiva analisar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) previsto na Resolução nº 113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O SGD tem a finalidade de assegurar os direitos humanos de crianças e adolescentes em âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, buscando mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação desses direitos. O paradigma da Proteção Integral garante a prioridade absoluta e zela pelos direitos fundamentais da infância e adolescência, atuando de forma integrada em rede, dividindo a responsabilidade entre Estado, família e sociedade para a efetivação desses direitos.

Palavras-chave: Sistema de Garantia de Direitos; Infância e Adolescência; Políticas Públicas.

Abstract: This bibliographic study aims to analyze the Rights Guarantee System (SGD) outlined in Resolution No. 113/2006 of the National Council for the Rights of Children and Adolescents (CONANDA). The SGD is designed to ensure the human rights of children and adolescents at the Federal, State, District, and Municipal levels, seeking mechanisms for promotion, defense, and control to effectively realize these rights. The paradigm of Integral Protection ensures absolute priority and safeguards the fundamental rights of childhood and adolescence, acting in an integrated network, sharing responsibility among the State, family, and society for the realization of these rights.

Keywords: Rights Guarantee System; Childhood and Adolescence; Public Policies.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa reflete a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata do chamado Sistema de Garantia de Direitos – SGD. Crianças e adolescentes são

¹ Assistente Social. Professora Doutora na Graduação e no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista UNESP – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. E-mail: cristina.piana@unesp.br.

² Bacharela em Direito. Pedagoga. Doutora em Serviço Social. Coordenadora Pedagógica do Colégio Barretos e Coordenadora do Curso de História e Pedagogia da Faculdade Barretos. E-mail: lucia@unibarretos.com.br.



reconhecidos como sujeitos de direitos, exigindo uma mudança de paradigma frente a proteção integral. Após três décadas da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, ainda há perdas, retrocessos e desafios para superar uma cultura brasileira menorista, conservadora, patriarcal, machista e reacionária.

O Sistema tem como objetivo efetivar os direitos humanos das crianças e adolescentes em todos os níveis de governo: Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Ele se baseia na cooperação e comunicação entre as entidades governamentais e a sociedade civil, na implementação de leis e no desenvolvimento de mecanismos para promover, defender e controlar esses direitos (Brasil, 2006). Esta Resolução apresenta os desafios colocados para as/os trabalhadoras sociais de atendimento à infância e adolescência, para uma urgente reflexão e apropriação, com forte apelo, a uma cultura de participação, que é algo aprendido e vivenciado. Isso significa a realização do trabalho em rede e integrado, com todos os órgãos e organizações protetivas da criança e do adolescente.

O paradigma da proteção integral, segundo o ECA rompe com a Doutrina de Situação Irregular e garante a prioridade absoluta, inclusive orçamentária. Com isso estabelece os direitos fundamentais e divide a responsabilidade pela garantia desses direitos entre Estado, Família e Sociedade.

Foram travados muitos enfrentamentos ao longo dos anos, especialmente contra a violência física, sexual, moral e psicológica, enfim, tantas outras praticadas contra a criança e o adolescente. O Brasil tem, nas últimas décadas, as estatísticas mais elevadas como país que mais comete homicídios contra suas crianças e adolescentes, especialmente negros, periféricos e do sexo masculino (Unicef, 2021).

Neste sentido, é importante registrar que as dificuldades enfrentadas pelas crianças e adolescentes da classe trabalhadora, que são menos favorecidas e privadas de serviços essenciais e de seus direitos, são as que mais sofrem as diversas violências que assolam a sociedade.

A sociedade brasileira atuou decisivamente na elaboração e aprovação do ECA, uma luta marcada pelos movimentos sociais que lutaram pela redemocratização do país e expressão ética e política da Lei. Porém, hoje é preciso reconhecer que a luta continua e deve ser no enfrentamento da violação de direitos humanos da população infantojuvenil, com uma profunda e sistemática articulação com órgãos nacionais e internacionais, com a força das mídias sociais, dos órgãos protetores, com a ciência que propõe novos rumos e adensamentos teóricos, na construção de uma lógica de sociedade, mesmo sem o pleno conhecimento dessa realidade.

Um trabalho proposto pelo Sistema de Garantia de Direitos deve romper com a lógica individualista, meritocrática, excludente e privatista da sociedade neoliberal. E o que



se refletiu é a necessidade de políticas públicas emancipatórias numa perspectiva de transformação.

1. O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ARTICULAÇÃO EM REDE

A efetiva garantia de direitos prevista no SGD é de responsabilidade de diferentes instituições que possuem competências específicas, tais como as legislativas, judiciais, políticas, programas e serviços de atendimento, além dos diversos espaços responsáveis pela formulação de políticas e controle das ações do poder público, entre outros.

No entanto, historicamente, não tem ocorrido ações articuladas que compõem um projeto comum para a concretização dos principais objetivos almejados. Para superar essa fragmentação histórica, foi estruturado um Sistema de Garantias cujo objetivo é viabilizar o desenvolvimento de ações integradas, visando a um objetivo comum. Trata-se de uma realidade pensada a partir da complexidade dos problemas e ações enfrentadas, considerando a incompletude de todas as instituições interventivas. Conforme destacado por Baptista (2012) é fundamental reconhecer que o sucesso e a efetividade de tal intervenção estão na sua capacidade de dinamismo. Mesmo diante de uma arquitetura complexa, é fundamental garantir uma articulação lógica que abranja diversos setores, instituições, secretarias e, por vezes, até municípios distintos.

A abordagem interdisciplinar das políticas sociais implica na coordenação entre diversas esferas das políticas sociais, visando à implementação de iniciativas integradas com o propósito de assegurar a Proteção Integral da infância e adolescência. Este enfoque também engloba a atenção às desigualdades sociais identificadas e a prevenção de qualquer violação, ameaça ou negligência dos direitos das crianças e adolescentes (Yasbek, 2014).

Um aspecto norteador do SGD é a transversalidade, pois seus diferentes aspectos têm uma relação mútua, entendendo que sua eficácia ocorrerá se todas as dimensões forem integradas na ação. Outro aspecto a ser considerado é a não acumulação de funções, diante de uma definição objetiva dos papéis de cada ator social nos eixos estratégicos.

Em suma, essa perspectiva do Sistema de organização das atividades governamentais e sociais deve ser entendida como uma totalidade complexa, caracterizada por uma rede sociopolítica-operacional. Trata-se de um sistema que incorpora conjuntos de sistemas distintos, tanto em termos espaciais quanto setoriais (Baptista, 2012).

O SGD é composto por três eixos, conforme o “artigo 5º: Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação”. São eles: “I - defesa dos direitos



humanos; II - promoção dos direitos humanos; e III - controle da efetivação dos direitos humanos” (Brasil, 2006).

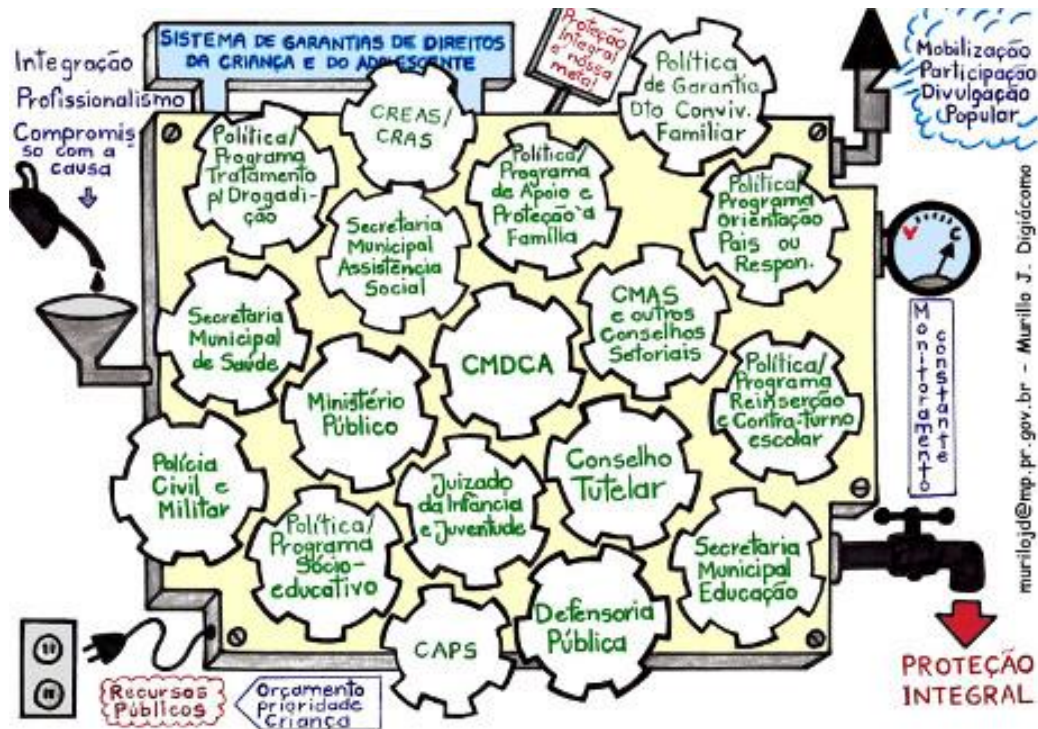
O primeiro eixo, defesa e promoção dos direitos humanos, tem como objetivo garantir o acesso à justiça e é composto por juízes, promotores de justiça, conselhos tutelares, polícia civil judiciária e ouvidorias (art. 7º). O segundo eixo no art. 14, “promoção dos direitos humanos, objetiva deliberar e formular a política de proteção integral e é composto pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, pelo poder executivo, seus gestores e demais membros da administração pública. O terceiro eixo, controle da efetivação dos direitos humanos, objetiva zelar pelo cumprimento dos preceitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente” (Brasil, 2006). Esse eixo é composto pela sociedade civil organizada, pelos fóruns de debate e participação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos setoriais de políticas públicas. Conforme a Conanda/Resolução nº 113, art. 21, "O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, por meio de suas organizações e articulações representativas" (Brasil, 2006).

A figura 1 é um desenho do funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, realizado pelo Promotor de Justiça do Paraná, Murillo José Digiácomo, que ilustra os diversos integrantes que compõem a rede protetiva da infância e adolescência nos diferentes níveis do país. É fundamental que todos os participantes tenham qualificação profissional para integrarem a rede de atendimento e assumirem o compromisso do trabalho em equipe, pois a ação isolada não cumprirá, em hipótese alguma, o papel do SGD.

É relevante considerar que o Sistema integra as políticas públicas, especialmente em áreas como saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, entre outras. Essa realidade ainda é bastante desafiadora no cotidiano das/dos profissionais que atuam diretamente nessas políticas, devido à sobrecarga de trabalho, à desvalorização salarial, ao desconhecimento, à ausência de recursos governamentais e a outros fatores que contribuem para o isolamento das ações e a fragmentação das políticas e serviços.

Crianças e adolescentes devem ser incluídas nas decisões políticas e orçamentárias dos planejamentos de educadores e gestores diante das realidades cotidianas que buscam promover ações inclusivas e mediadas pelas intervenções profissionais.

Figura 1: Sistema de Garantia de Direitos.



Fonte: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-235.html>

O desafio na estrutura do Sistema de Garantias de Direitos é a criação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, pois são indispensáveis na elaboração e fiscalização das políticas sociais públicas para o atendimento das demandas da população infanto-juvenil em cada localidade (Brasil, 2006).

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente “são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e pelo acompanhamento, controle social e avaliação dos programas”, serviços e ações desenvolvidos (Brasil, 1990). As três esferas de governo - federal, estadual e municipal - são incumbidas de estabelecer seus respectivos Conselhos, os quais devem ser constituídos de maneira paritária, garantindo igual número de representantes tanto do setor público quanto da sociedade civil organizada. Essa disposição reflete as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido no seu artigo 88 (Brasil, 1990).

A implantação desses Conselhos em todo o Brasil revela-se como um instrumento de proteção e a própria implementação do ECA de forma descentralizada, com um possível atendimento à infância e adolescência a partir da própria realidade. Garantir a participação da sociedade civil era a ênfase inicial, o diálogo com o poder público, poderia quicá, reverter em grande parte, a exclusão e o descaso de tantas infâncias e adolescências negadas.

A principal responsabilidade dos Conselhos de Direitos é garantir que as políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes não apenas existam, mas também sejam



eficazes. Para atingir esse objetivo, é essencial promover a participação e o controle social durante o processo de elaboração e implementação do orçamento. Além disso, cabe aos Conselhos monitorar o desempenho do Sistema de Garantia de Direitos estabelecido pelo ECA (Brasil, 2015). O ECA que dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos à Infância e Adolescência, sustenta-se na Doutrina da Proteção Integral, entendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos determinados pela Lei.

Todas essas atribuições dos Conselhos de Direitos objetivam garantir que cada criança e adolescente, enquanto pessoas de direitos e deveres em condição peculiar de desenvolvimento, estejam protegidos contra ameaças e violações de seus direitos. Isso implica garantir que medidas punitivas e de reparação sejam tomadas diante de qualquer violação (Brasil, 2015).

Já dito de outro modo, a criação dos Conselhos nas três esferas governamentais é obrigatória e por determinação do ECA, devem ainda ser criados o Conselho Tutelar, segundo o artigo 131 e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estadual e municipal, segundo o artigo 88, inciso IV da mesma Lei (Brasil, 2015).

Conforme determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 136), “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (Brasil, 2015).

Tratando-se do Conselho Tutelar – órgão que trabalha diretamente com o Conselho de Direitos da Infância e do Adolescente nos municípios – haverá um desempenho considerável, se existirem políticas sociais básicas e programas de apoio ao desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes, como afirma a Lei no artigo 87:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento. I – políticas sociais básicas; II – serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016); III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009); VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (Brasil, 2015).

O Conselho de Direitos deve ser resultado da participação popular das organizações governamentais e não governamentais, deve garantir o maior número possível de participação direta dos cidadãos no entendimento da realidade local e na elaboração das



políticas de atendimento (políticas sociais básicas) à infância e adolescência e no controle da política integral de atendimento à criança e ao adolescente, tendo em vista as especificidades de cada região ou local de intervenção no Brasil.

É relevante destacar que as decisões tomadas pelo Conselho de Direitos, no âmbito de sua competência, “vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente” (Brasil, 2006).

Mediante tais reflexões, no que diz respeito aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expressam uma realidade de proximidade da população infanto-juvenil, deve formular sua própria política de atendimento a toda criança e todo adolescente, por meio de ações e serviços ou ainda efetivas políticas públicas articuladas numa rede de proteção intersetorial dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar é um componente essencial do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente", sendo estabelecido por lei e implementado pelas autoridades municipais. Sua manutenção é fundamental, uma vez que a renovação de seus membros ocorre de acordo com os termos legais. Além disso, é um órgão autônomo em suas atribuições, não necessitando de autorização de outras entidades ou autoridades públicas para exercer suas funções. No desempenho de suas responsabilidades, o Conselho Tutelar não está subordinado aos poderes Executivo e Legislativo municipais, ao poder Judiciário ou ao Ministério Público. É importante ressaltar que o Conselho Tutelar não possui caráter jurisdicional, não faz parte do Poder Judiciário e não está vinculado à autoridade judiciária de forma alguma. Suas decisões são de natureza administrativa, tomadas de forma colegiada, sujeitas, no entanto, ao controle judicial mediante solicitação do interessado ou do Ministério Público (Brasil, 2015).

Os Conselhos Tutelares têm a responsabilidade de proteger os direitos das crianças e adolescentes, especialmente quando a Proteção Integral não é plenamente assegurada. Isso implica na necessidade de colaboração entre diferentes atores sociais, tanto do setor público quanto da sociedade civil, a fim de garantir a proteção completa da infância e adolescência. Para assegurar esses direitos, o Estado implementa políticas públicas setoriais em áreas como saúde, educação, cultura, justiça, esporte, segurança, entre outras.

Outro propósito principal da criação do Conselho Tutelar é promover a "desjudicialização" do atendimento, visando que a resolução das questões envolvendo violações dos direitos de crianças e adolescentes não dependesse, na medida do possível, da intervenção direta da autoridade judicial (Brasil, 2015).

Mediante as intervenções com crianças e adolescentes violados em seus direitos, o Conselho Tutelar age como um articulador que permite a integração do Sistema de Garantia



de Direitos com a família. Ao aplicar medidas especiais de proteção e responsabilização, descritas acima, articula-se com outros órgãos a fim de que suas ações sejam exitosas.

A família enquanto grupo de destaque na vida do indivíduo (de afeto, de proteção, de pertencimento) deve ser aliada ativa nos encaminhamentos e decisões dos conselheiros. É necessário que não se perca de vista a relação da criança e do adolescente com sua família, mesmo diante dos conflitos a serem enfrentados e das contradições que ela engendra, pois, ao mesmo tempo que se apresenta como ambiente protetivo, pode representar um contexto de risco, com situações de violência, abandono, abuso e outras que comprometem o desenvolvimento psicossocial dos seus membros.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, houve uma mudança radical do paradigma legal que alicerça o Estado brasileiro com a criança e o adolescente. Entretanto, a mudança da legislação é um avanço para a concretização das políticas públicas dependentes de investimentos econômicos e da vontade política dos administradores públicos.

Na sociedade capitalista vigente, situações concretas obstruem a proteção integral, tais como: o Estado mínimo, a centralidade do consumo, a precarização da educação pública básica, a violência policial às crianças e adolescentes pobres, periféricas, negras, a criminalização da pobreza, o ajuste fiscal e outras realidades que avançam para o neoconservadorismo nessa ofensiva neoliberal.

Portanto, diante dessa realidade vigente, da qual direitos são subtraídos e a vida de milhares de crianças e adolescentes é ameaçada pelo mundo do crime, da droga, da violência societária, do descaso dos poderes públicos, cabe trabalhadores sociais contribuírem com ações articuladas com toda a sociedade civil em seus municípios, estimular a uma cultura de participação, mesmo sabendo que o caminho é árduo, penoso e difícil de ser percorrido para a efetivação de um Sistema de Proteção Integral.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

Durante as últimas três décadas, o Brasil testemunhou diversos avanços em favor desse segmento da população, destacando-se os 33 anos de vigência do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). No entanto, é importante ressaltar que esses direitos conquistados estão constantemente sob ameaça, especialmente diante de governos reacionários e conservadores. Portanto, é urgente priorizar a proteção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente no país

Alguns avanços se estendem educação, trabalho infantil, e a estrutura jurídica de proteção. Em 1990, quase 20% das crianças com idades entre 7 e 14 anos estavam excluídas do sistema educacional. Entretanto, em 2018, essa estatística caiu para apenas



4,2%. Isso representa um aumento significativo no número de crianças que agora têm a oportunidade de receber uma educação adequada, o que é um passo fundamental para um futuro mais promissor. Além disso, a redução do trabalho infantil é outra conquista notável. Entre 1992 e 2016, o Brasil conseguiu evitar que seis milhões de crianças e adolescentes, com idades entre 5 e 17 anos, fossem submetidos ao trabalho infantil. Essa mudança permite que as crianças tenham a oportunidade de se desenvolver plenamente, livre das preocupações e perigos associados ao trabalho precoce. Outro marco importante é a implementação dos Conselhos de Direitos e Tutelares, já bordados. E ainda, a extinção do Código de Menores, com a perspectiva menorista aos jovens em situações de vulnerabilidade, o ECA trouxe uma abordagem socioeducativa visando a responsabilização e reeducação dos adolescentes.

Compreender a história e a trajetória da criança e do adolescente no Brasil, incluindo a dimensão racial e social, é o primeiro passo em direção à proteção integral. A prioridade absoluta determinada pela lei precisa ser analisada a partir de ações fundamentais e interconectadas, que são as políticas sociais públicas. Todas as crianças e adolescentes devem ter acesso aos direitos fundamentais da vida humana.

Algumas reflexões sobre as famílias atendidas pelas políticas sociais públicas evidenciam as mudanças pelas quais passaram ao longo dos séculos até chegar nos dias atuais, sendo entendidas como um lugar que pode se constituir de diversas formas e que todas elas precisam ser respeitadas, mesmo diante de intensa resistência em "desapegar" (grifo da autora) da família nuclear burguesa (composta pelos pais e filhos).

Nesse contexto, a parceria entre família e escola tem sido historicamente marcada por tensões, que remontam aos primórdios da educação. Estas tensões, contudo, precisam ser superadas pela sociedade contemporânea em benefício não apenas das crianças, mas também dos adultos que fazem parte do ambiente escolar. Realidade agravada em meio à pandemia Covid-19, que afetou o mundo todo desde o início do ano de 2020.

As políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social devem formar um conjunto coordenado de ações com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes. É essencial reconhecer que o aumento da desigualdade social, da fome e da vulnerabilidade, assim como o aumento da evasão escolar e do número de crianças e adolescentes privados do direito à educação nos últimos dois anos, ressaltam a necessidade de cuidar e monitorar todas as camadas da nossa sociedade neste momento. Isso implica em desenvolver projetos que permitam e facilitem a participação efetiva e significativa das famílias dentro das escolas.

No cenário atual, os direitos da infância e adolescência sofrem imensos atentados, agravos e violências frente ao retrocesso social. A palavra de ordem é resistência e que se fortaleçam os movimentos de defesa da criança e do adolescente e se articulem pessoas,



grupos, entidades, sociedade civil e outros para o enfrentamento de quaisquer violações e infrações que violem os direitos adquiridos. É inegável que o Brasil crescia na possível direção do avanço das políticas públicas para criança e adolescente, mas que a partir do golpe ocorrido em 2016 e do governo fascista e neoliberal que não enxerga e prioriza a criança e o adolescente em suas ações governamentais e sem atitudes com perspicácia, competência e liderança, se pode sucumbir e haver longos retrocessos na história do ECA, bem como em todas as realidades brasileiras, como revelam alguns estudos do retrocesso em que o país se encontra, do agravamento no *ranking* do mapa da fome e da desigualdade social.

A sociedade teve um papel fundamental na elaboração e aprovação do ECA, uma luta marcada pela redemocratização do país e expressão ética e política da Lei. Entretanto, é preciso reconhecer que a luta continua para enfrentar a violação dos direitos humanos da população infantojuvenil, com uma articulação profunda e sistemática com órgãos nacionais e internacionais, a força das mídias sociais, dos órgãos protetivos e da Ciência que propõe novos rumos e adensamentos teóricos na construção de uma lógica de sociedade, mesmo sem o pleno conhecimento dessa realidade. Um trabalho proposto pelo Sistema de Garantia de Direitos deve romper com a lógica individualista, meritocrática, excludente e privatista da sociedade neoliberal. Reflete-se, assim, a necessidade de políticas públicas emancipatórias, numa perspectiva de transformação.

No término deste estudo, não há pretensão de esgotar essa reflexão, mas entende-se que é necessário construir uma cultura de participação, ouvir e protagonizar as crianças e adolescentes, planejar e criar metodologias adequadas de ação, substituir verdades por possibilidades e abandonar conceitos fechados que rotulam a população criança e adolescência, a dialogicidade que busca a consturção de novos saberes e a convivência com os dssiensos, contribuem para a construção estratégica de uma abordagem intersetorial e em rede visando o enfrentamento aos ataques e retrocessos dos direitos humanos.

É preciso continuar os estudos numa perspectiva crítica sobre o objeto estudado, visando lutar coletivamente por políticas públicas como direito de todas/as e em prol da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BAPTISTA, Miriam Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social e Sociedade**. nº 109, p. 179 - 207. jan/marc. 2012.



BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2006 (biblioteca básica de serviço social; v. 2).

BEZERRA, Mayara Simon; PIANA, Maria Cristina; ANDRADE, Suzana Batista de. Ser criança: um percurso pela história. In: PIANA, Maria Cristina; OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. (org.). **Voz e Vez: reflexões sobre a infância e adolescência no Brasil.** Bauru/SP: Projeto Editorial Práxis, 2018.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL/Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). **30 anos da convenção sobre os direitos da criança: avanços e desafios para meninas e meninos do Brasil.** São Paulo: Unicef, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Secretaria de Editoração e Publicações, 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da presidência da República, 2015.

BRASIL. **Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.** Resolução nº 113 – CONANDA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos, CEDECA, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 27 jan. 2021.

EURICO, Márcia Campos. Crescer e se desenvolver como sujeito de direitos: artimanha do racismo. In: **ECA: e a proteção integral de crianças e adolescentes.** São Paulo: Cortez, 2020.

FUZIWARA, Aurea Satomi. Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. **Serviço Social e Sociedade.** nº 115. Especial, p. 527- 543. jun/set. 2013.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Por um sistema de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. **Serviço Social e Sociedade.** nº 83. Ano XXVI. Especial, p. 5-29. set. 2005 – Criança e adolescente.

PARREIRA, Lúcia Aparecida.; PIANA, Maria Cristina. O conselho tutelar frente a evasão escolar de adolescentes. In: I Congresso Internacional de política social e Serviço Social: desafios contemporâneos. Londrina PR, de 09 a 12 de junho de 2015. **Anais [...].** Londrina/PR: UEL, 2015.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. ECA e suas mudanças em 30 anos de vigência. In: FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. (orgs.). **ECA: e a proteção integral de crianças e adolescentes.** São Paulo: Cortez, 2020.



PIANA, Maria Cristina. **Infância e adolescência em foco: garantia ou omissão na proteção integral?** (org.). Bauru/SP: Canal 6, 2017.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf> . Acesso: 12 jun.2023.

YAZBEK, Maria Camelita. Sistemas de proteção social, intersetorialidade e integração de políticas sociais. In: MONNERAT, Giselle Lavinias; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; SOUZA, Rosimary Gonçalves de. **A intersetorialidade na agenda das políticas sociais.** Campinas/SP: Papel Social, 2014.